

NORMA DE SERVIÇO N º 675

EMENTA: Regulamenta os procedimentos para baixa dos bens não localizados após a realização de três processamentos consecutivos de inventário.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de normatização e sistematização dos procedimentos internos para reclassificação de bens não localizados e, posterior baixa definitiva;

Considerando o que dispõe o item 20.3 da macrofunção SIAFI 020330;

Considerando a necessidade de estabelecer uma orientação uniforme para padronizar o desenvolvimento da sindicância dos bens não localizados, conferindo celeridade e eficiência na tramitação do processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos administrativos para realização da sindicância com fins de propiciar a reclassificação dos bens não localizados, a apuração de eventual responsabilidade de servidor, e por fim, permitir a baixa do bem, conforme fluxo de processos que segue anexo a presente norma.

Art. 2º. Após a realização do terceiro inventário consecutivo, para o total dos bens na carga da Unidade sem a localização de determinado bem ou grupo de bens móveis, a Comissão Permanente de Processamento de Inventário deverá informar situação desses bens à Unidade detentora da carga patrimonial:

Parágrafo 1º. Do total de bens não localizados apurados, será feito relatório à parte, dos bens que são atualmente classificados como material de consumo, para ciência da Unidade e posterior devolução à DPM/CAP, para providenciar baixa patrimonial;

Parágrafo 2º. Os demais bens enquadrados como material permanente comporão outro Relatório, que após ciência da Unidade, será encaminhado junto ao processo à Gerência de Procedimentos Disciplinares ó GPD/GEPE para proceder à instauração de Sindicância.

Art. 3º. A Comissão Sindicante será instaurada mediante Portaria, assinada pelo dirigente máximo da UFF, com a designação de, pelo menos, dois servidores estáveis.

Parágrafo 1º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 4º. Instaurada a Comissão, a GPD/GEPE encaminhará cópia digitalizada do inteiro teor do processo ao Departamento de Contabilidade e Finanças ó DCF e, posteriormente, enviará o processo para o Presidente da Comissão Sindicante.

Art. 5º. Recebido o inteiro teor do processo pelo DCF, este irá providenciar a reclassificação dos bens no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal ó SIAFI a fim de que os mesmos sejam registrados na conta de bens não localizados.

Art. 6º. Recebido o processo pelo Presidente da Comissão, ele deverá reunir a Comissão e dar início aos trabalhos de apuração.

Parágrafo 1º. A primeira reunião da Comissão deverá ser lavrada em ata de instalação, com a definição das diligências a serem realizadas ó intimações de testemunhas e informantes, obtenção de documentos junto aos setores desta Instituição, dentre outras que a comissão julgar pertinentes à elucidação do paradeiro dos bens.

Parágrafo 2º. Os depoimentos das testemunhas, bem como dos informantes deverão ser lavrados em termo de oitiva.

Parágrafo 3º. Todos os atos da comissão deverão constar em atas, e todos os documentos produzidos e recebidos pela comissão deverão ser juntados ao processo.

Parágrafo 4º. Realizado o trabalho de apuração, por parte da comissão, esta elaborará o relatório final.

Art. 7º. Caso a Comissão não identifique responsável pelo desaparecimento do bem, a mesma deverá opinar pela baixa do bem e posterior arquivamento do procedimento apuratório.

Art. 8º. Caso a Comissão identifique responsável pelo desaparecimento do bem, mas igualmente identifique o ressarcimento do mesmo, poderá opinar pelo arquivamento do procedimento apuratório.

Art. 9º. Caso a Comissão identifique o responsável pelo desaparecimento do bem, deverá opinar pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar ó PAD, a fim de conferir ampla defesa e contraditório ao envolvido.

Art. 10º. Após elaboração do relatório final da comissão sindicante o processo será encaminhado à GPD/GEPE para ciência e posterior envio à Procuradoria Federal - PF/UFF com vistas à análise e manifestação quanto à legalidade dos trâmites adotados.

Art. 11º. Sinalizada a legalidade dos procedimentos da sindicância, a autoridade máxima da UFF procederá à decisão do procedimento de apuração.

Parágrafo 1º. No caso de o responsável não ser identificado, o processo será enviado à Divisão de Patrimônio Móvel ó DPM/CAP para posterior encaminhamento ao Conselho Universitário ó CUV com fins de obter aprovação da baixa de bens,

Parágrafo 2º. No caso de identificação de responsável, deve ser instaurado PAD, mediante Portaria assinada pelo dirigente máximo da UFF e, em seguida, o processo será enviado à DCP/CAP para posterior encaminhamento ao CUV com fins de obter aprovação da baixa de bens,

Art. 12º. O CUV deliberará acerca da aprovação da baixa dos bens não localizados e após, restituirá os autos à DCP, que realizará a baixa patrimonial dos bens no SisAP.

Art. 13º. Realizada a baixa patrimonial no SisAP, o processo será remetido ao DCF para baixa contábil dos bens inscritos como não localizados e retornará a GPD/GEPE para envio dos autos ao Presidente da Comissão Processante dar início aos procedimentos de apuração em sede de PAD.

Art. 14º. A Comissão Processante deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos de apuração, os procedimentos regulamentados na Lei nº 8.112/90, bem como os normativos internos e orientações da Controladoria Geral da União, dando cumprimento ao direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 15º. Caso a Unidade identifique que um bem baixado como não localizado foi encontrado, o agente patrimonial deverá informar o bem alienado localizado na ferramenta Inventário Online, para que o mesmo seja desalienado.

Art. 16º. O inventário de bens móveis deverá ser realizado anualmente pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas para o total de bens da carga patrimonial, visando a conciliação físico-contábil do patrimônio da Universidade, consonante os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17º. A presente Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, dando-se ampla ciência aos órgãos diretamente impactados por todos meios possíveis, inclusive eletrônicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####